

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 - É classificada como sítio de interesse público a Estação Arqueológica de São João de Perrelos, nas freguesias de Delães, Ruiivães, Oliveira (São Mateus) e Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas b), c) e d) v) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

- a) Toda a área classificada é considerada zona *non aedificand*;
- b) Qualquer tipo de trabalhos que envolva a afetação do solo deverá ser antecedido de sondagens arqueológicas;
- c) Todos os bens imóveis devem suscitar o exercício do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

Artigo 2.º

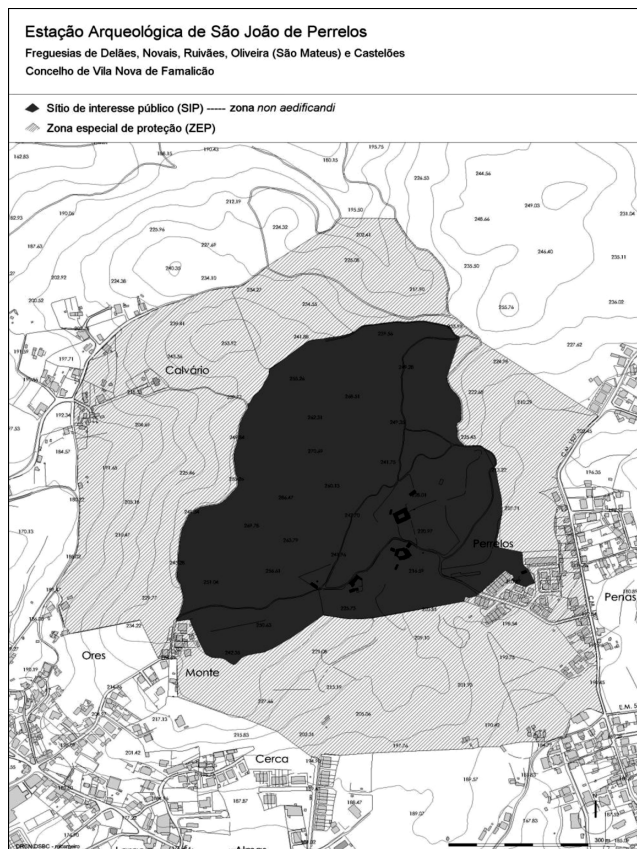
Zona especial de proteção

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, qualquer tipo de trabalhos que envolva a afetação do solo deverá ter acompanhamento arqueológico.

24 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



15132013

Portaria n.º 424/2013

A cidade de *Eburobrittium* corresponderá à capital da *civitas* da mesma designação, unidade político-administrativa romana, cuja localização exata permaneceu longo tempo incógnita, desde que o autor e naturalista latino Plínio-o-Velho (século I) a situou entre *Collipo* (Leiria) e *Olisipo* (Lisboa) e até estudos da segunda metade do século XX a terem posicionado numa área de encosta suave e de planície então banhadas pela Lagoa de Óbidos, ainda navegável. A associação dos vestígios romanos encontrados neste local a *Eburobrittium* é suportada por estudos territoriais fundamentados em elementos epigráficos e viários e em fontes clássicas, bem como pela presença de edifícios públicos da área central da cidade que parecem adequar-se às descrições existentes.

Do conjunto arquitetónico, cujos limites estão apenas parcialmente identificados, destaca-se o fórum de consideráveis dimensões, traçado segundo as proporções de Vitruvius, do qual foram reconhecidas onze estruturas pertencentes à zona comercial e dois conjuntos de sapatas pertencentes a uma basílica de dois tramos e a um pórtico, elementos típicos da zona administrativa, para além de uma sala compartimentada na mesma área.

A par do fórum regista-se a existência de um conjunto termal de apreciável monumentalidade, elemento imprescindível da sociabilidade romana, do qual foi escavada a área dos banhos quentes, constituída pelo *laconicum*, *hipocaustum* e *praeefurnium*. Foram também encontradas áreas residenciais com casas de pátio central a sul do fórum, bem como diversas infraestruturas públicas, incluindo uma cloaca de expressivas dimensões, localizada sob um eixo viário que aparentemente corresponderá ao *decumanus maximus* da cidade.

O espólio recolhido no sítio é relativamente abundante, dele constando fragmentos cerâmicos, especialmente de *terra sigillata* sud-gálica e hispânica, alguns profusamente decorados, a par de peças metálicas e de outras executadas com pasta de vidro, permitindo assumir que a cidade faria parte das rotas das importações do Império.

À luz dos dados recolhidos até ao momento, é possível afirmar que a Cidade Romana de *Eburobrittium* teria sido construída *ex-novo*, provavelmente na época de Augusto, sendo posteriormente promovida a município e mantendo-se ocupada até à segunda metade do século V.

A importância e extensão das ruínas postas a descoberto até ao momento permite uma leitura da cidade que, embora provisória, é bem reveladora da importância e valor patrimonial deste conjunto urbanístico, cuja localização, junto à Lagoa de Óbidos, lhe permitiu funcionar como porto comercial, ponto de escoamento dos produtos agrícolas e minerais locais, testemunho da distribuição do povoamento romano nesta faixa do litoral português e o desenvolvimento da região no contexto do Império Romano peninsular.

A classificação da Cidade Romana de *Eburobrittium* reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e arqueológica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, são fixadas restrições.

A zona especial de proteção teve em consideração a necessidade de compreensão da paisagem envolvente do sítio enquanto entidade sujeita a contínuos processos evolutivos, assegurando-lhe um desenvolvimento sustentável que tenha em conta as suas características específicas, a sua qualidade cenográfica e o património nela existente. A sua fixação visa a proteção dos vestígios romanos expostos, a salvaguarda de áreas de elevado potencial arqueológico e a valorização do contexto no qual se inserem as ruínas de *Eburobrittium*, nomeadamente no que respeita às perspetivas de contemplação do conjunto, integrando ainda uma zona *non aedificandi* que tem por base a área escavada e as suas possíveis zonas de expansão, deduzidas em função das condicionantes topográficas e dos princípios urbanísticos da época romana.

São igualmente fixadas restrições relativamente à zona especial de proteção.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Óbidos.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de

12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 - É classificada como sítio de interesse público a Cidade Romana de *Eburobrittium*, na Quinta das Janelas, freguesia de Gaeiras, concelho de Óbidos, distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

- a) Toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*;
- b) São interditas quaisquer atividades agrícolas e florestais.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

— Área 1 (correspondente à anterior zona geral de proteção e atendendo a que futuros trabalhos arqueológicos poderão alterar os limites da área agora classificada):

- a) Toda a área é considerada zona *non aedificandi*;
- b) São interditas quaisquer atividades agrícolas e florestais.

— Área 2 (onde poderão existir vestígios de navegação):

- a) Obrigatoriedade de realização de escavações obrigatórias prévias;
- b) Proibição de operações de loteamento.

— Área 3 (onde está previsto o arranjo paisagístico do Retail Park): obrigatoriedade de escavações arqueológicas prévias.

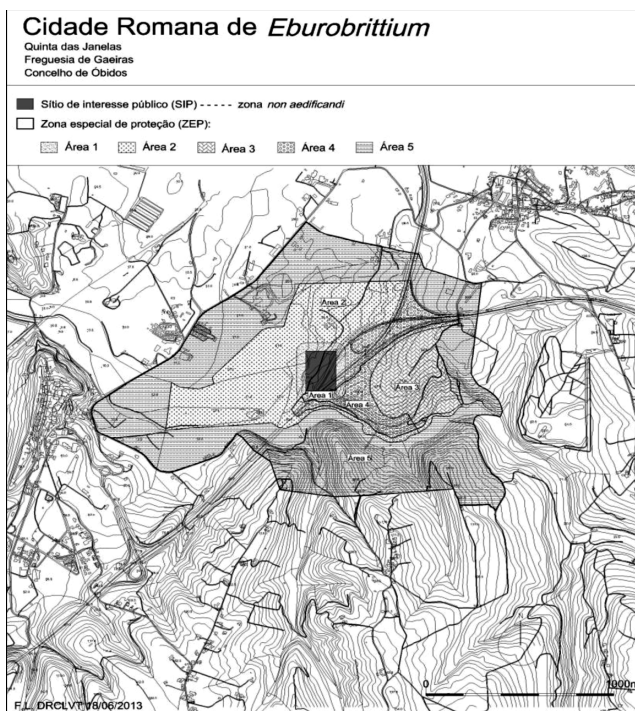
— Área 4 [correspondente à do Plano de Pormenor de Arnóia (PPA)]:

- a) Obrigatoriedade de acompanhamento arqueológico;
- b) Condicionantes à salvaguarda da paisagem na apreciação de licenciamento de obras por parte da entidade competente da administração central.

— Área 5 (correspondente ao entorno): acompanhamento arqueológico.

24 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



15142013

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8232/2013

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro faz-se público que por despacho datado de 29 de maio de 2013, proferido pela Secretária-geral Adjunta, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, com efeitos a 1 de abril de 2013, foi definitivamente consolidada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Rosalina Maria Tavares Martins, anteriormente pertencente ao mapa de pessoal da extinta Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, a remuneração base de € 1.373,12 (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos) correspondente ao valor intermédio entre as posições remuneratórias 2 e 3 da carreira/categoria de técnico superior e aos níveis remuneratórios 15 e 19 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

17 de junho de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

14732013

Aviso n.º 8233/2013

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, faz-se público que por despacho datado de 6 de junho de 2013 proferido pela Secretária-geral Adjunta, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, com efeitos a 1 de maio de 2013, foi definitivamente consolidada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior do licenciado Sérgio Nuno Agraíno Rodrigues, anteriormente pertencente ao mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, a 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de € 1.407,45 (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

17 de junho de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

14742013

Declaração de retificação n.º 736/2013

Nos termos das disposições da alínea *r)* do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o Anexo à Portaria n.º 319/2013, de 3 de junho, publicada no Diário da República n.º 106, 2.ª Série, de 3 junho de 2013, saiu com inexatidão e, mediante declaração da entidade emitente, retifica-se o lapso, republicando-se integralmente o Anexo, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

21 de junho de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.